



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

BOLETIM INFORMATIVO – Março / 2022

CONSELHO DE ESCOLA/ CEI

Apesar do retorno conturbado do ano letivo, com escolas fechadas por falta de equipe de limpeza, greve em defesa da vida e o ensino híbrido indefinido, as unidades educacionais precisam organizar a composição do Conselho de Escola como definido na legislação.

É fundamental fortalecer a Gestão Democrática das escolas municipais e, uma das propostas, é fortalecer os Conselhos Escolares. A eleição dos representantes dos Conselhos de Escola/ CEI deve ser feita até 30 dias após o início do ano letivo, ou seja, até 08/03/2022.

Cada Unidade Educacional tem uma quantidade específica de representantes, de acordo com a quantidade de classes/ agrupamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.565/2008.

Veja como se enquadra a sua Unidade!!

Composição do Conselho de EMEF e CIEJA:

(membros eleitos)

Segmentos	de 08 a 20 classes	de 21 a 35 classes	acima de 35 classes
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Estudantes	03	04	06
Pais ou Resp.	06	08	12
Total	16	22	34

Composição de EMEI e CEI:

(membros eleitos)

Segmentos	de 05 a 20 agrupamentos	de 21 a 35 agrupamentos	acima de 35 agrupamentos
Professores	04	06	10
Equipe Gestora	01	02	02
Equipe Apoio	02	02	04
Pais ou Resp.	09	12	18
Total	16	22	34

Cada segmento poderá ter até 100% de Suplentes que participarão das reuniões, com direito a voto, na ausência do Titular.

Os representantes do Conselho de Escola deverão ser eleitos pelos seus pares, ou seja, segmento de pais e/ou responsáveis elege seus representantes. Segmento de professores faz sua eleição, assim como o quadro de apoio, estudantes e equipe gestora (Coordenador e Assistente de Diretor). O Diretor é membro nato (não precisa participar da eleição).

Para eleger os representantes dos pais (família), o ideal é que seja convocada uma assembleia (podendo ser virtual neste momento) para realizar a eleição.

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Após serem constituídos os Conselhos de Escola/ CEI, é hora de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, além de definir normas regimentais complementares (REGIMENTO INTERNO).

No Regimento Interno do Conselho de Escola/ CEI poderá constar, dentre outros assuntos:

- ✓ Prazo mínimo para convocação das reuniões;
- ✓ Critérios para a eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- ✓ Critérios para a eleição dos membros do Conselho de Escola;
- ✓ Critérios para a eleição de cargos de Gestores ou funções exercidas por profissionais em Educação.

CRECE REGIONAL

Após serem constituídos os Conselhos de Escola, é hora de fortalecer as regiões e constituir o CRECE Regional de 45 a 60 dias após o início do ano letivo.

Cada Região/ DRE deverá constituir seu CRECE até o dia 08/04/2022 seguindo os seguintes critérios:

- ✓ **02 (dois) representantes da DRE e,**
- ✓ **02 (dois) membros de cada Conselho de Escola,** sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos estudantes.

Uma vez constituídos os CRECEs, a **Comissão Executiva deverá ser eleita dentre seus pares** e composta de **07 (sete) membros**, sendo: **01 (um) representante da DRE; 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes.** A eleição da Comissão executiva deverá ser realizada na segunda reunião do ano letivo, após a constituição do CRECE.

CRECE CENTRAL

O CRECE Central será composto dos seguintes membros:

- ✓ **2 (dois) membros de cada CRECE Regional,** sendo um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos, eleitos pelos seus pares;
- ✓ **2 (dois) representantes de SME,** indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

O CRECE Central será constituído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da composição dos CRECEs Regionais.

A **Comissão Executiva do CRECE Central,** também será composta por **07 membros**, sendo **01 (um) representante de SME, 03 (três) representantes dos profissionais da educação e 03 (três) representantes da comunidade ou estudantes.**

LEGISLAÇÕES (Conselho e CRECE)

Lei 14.660/2007 – Conselho de Escola

Art. 117. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 118. Compete ao Conselho de Escola:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XIV - eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola. (Incluído pela Lei nº 16.213/2015)

Art. 119. O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

a) da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;

b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;

d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.
§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

Art. 120. Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

Portaria 2565/2008 – Conselho de Escola

Art.4º - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/07 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de diretor de escola e coordenador pedagógico;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e outros, conforme legislação

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior

Decreto 56.520/15 – CRECE

Art. 5º São atribuições do CRECE:

I - garantir e propor ações e formas de acompanhamento das decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente com a democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;

II - fortalecer e articular os Conselhos de Escola como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisão;

III - subsidiar a discussão do papel político dos Conselhos de Escola;

IV - estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente de seus membros e dos membros dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 3º deste decreto;

V - eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;

VI - propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à melhoria da qualidade social da educação;

VII - elaborar regimento interno contendo, no mínimo, a estrutura, funcionamento, atribuições, periodicidade das reuniões ordinárias e eleição da Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos;

VIII - articular-se com os demais CRECEs e outros Conselhos e fóruns representativos nos territórios sem exercer relação de dependência ou subordinação entre eles;

IX - acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Diretoria Regional de Educação – DRE e de SME;

X - participar, debater e apresentar sugestões para o Plano Anual de Metas da DRE, bem como para os demais planos diretores regionais e municipais;

XI - indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros, visando a melhoria da qualidade da educação.